Institui a semana nacional de prevenção do câncer bucal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a semana nacional de prevenção do câncer bucal, que será celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do câncer bucal são:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

 II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

 III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro

de 2015.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal